

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo nº 0037706-24.2015.8.08.0024

Bracomex – Cargo Service Ltda ME

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia, por seu sócio administrador Ricardo Biancardi A. Fernandes, administradora judicial nomeada nos autos da ação falimentar em epígrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório final nos seguintes termos:

Trata-se de ação de falência ajuizada por Claudenice Marilza Fernandes em desfavor de Bracomex Cargo Service Ltda ME sob o argumento de ser credora da Requerida da quantia de R\$ 23.772,27 oriundos da Reclamação Trabalhista n. 0133500-05.2010.5.17.006 na qual a dívida não foi paga.

Com a inicial documentos de fls. 08/53.

Citação efetivada conforme consta às fls. 95 e não apresentou manifestação.

Sentença de quebra às fls. 120/123.

Edital de sentença de quebra publicado no diário da justiça do dia 27/03/2018 – fls. 129/130.

Foram expedidos ofícios aos cartório de RGI e de intimação dos sócios da sentença de quebra – fls. 131/155 e aos sócios – fls. 156/161.

Termo de compromisso do Administrador Judicial – fls. 162.

Respostas negativas dos cartórios de RGI – fls. 164/168 e 170/188 – 196/203, não sendo encontrados bens em nome do sócio administrador.

Intimação da sentença de quebra do sócio Leonardo – fls. 209 e Marcos – fls. 212.

Relatório inicial do Administrador Judicial às fls. 217/218 onde foi requerida a intimação dos credores para aporte de valores para custear as despesas da Massa Falida.

Parecer do IRMP às fls. 220/221 opinando para intimação da Autora para indicação de bens do falido e aporte de recursos.

Intimada sobre o parecer – fls. 223, a parte Autora quedou-se inerte.

Mandado de penhora no rosto dos autos da ação de execução n. 0001346-69.2013.4.02.5001 no valor de R\$ 132.219,96 – fls. 224 e no valor de R\$ 33.239,97 referente a execução n. 0002746-55.2012.4.02.5001 em favor da União.

Parecer do IRMP às fls. 223/224 informando endereço e requerendo a intimação do sócio Paulo para cumprir o art. 104, sob pena de crime de desobediência, deferido pelo R. Despacho de fls. 236.

Retorno do mandado infrutífero – fls. 242/243.

Parecer informando novos endereços dos sócios pelo IRMP às fls. 245/246.

Despacho às fls. 248 determinando nova intimação dos sócios e do AJ.

Nova intimação do sócio Leonardo – fls. 257 – Marcos – fls. 270.

Mandado negativo do sócio administrador Paulo – fls. 278-282.

Primeiro edital de credores publicado em 18/03/2022 e segundo edital de credores publicado em 16/05/2022 – fls. 284 e 289.

Despacho determinando a intimação do IRMP e dos credores em relação a ausência de bens e despesas da Massa Falida e remuneração do Administrador Judicial – fls. 292/293.

Parecer do Ilustre Representante do Ministério Público opinando pelo encerramento do feito – fls. 294.

Publicação do Despacho às fls. 295.

O feito foi digitalizado conforme os demais processos deste Juízo.

Não foram encontrados bens e valores em nome da empresa e do sócio administrador.

A tentativa de localização de bens já havia sido tentada no Juízo trabalhista onde se processou o crédito que deu origem ao pedido falimentar, que também foi infrutífero.

Não foi possível a intimação do sócio administrador Sr. Paulo para cumprir o art. 104 da LRF e os sócios minoritários foram intimados e quedaram-se inertes.

Foram publicados os editais de credores sem objeções e habilitações, surgindo apenas as penhoras no rosto dos autos da União Federal.

Segue abaixo o Quadro Geral de Credores:

Credor	CPF	CLASSE	Valor de origem		Valor na quebra	
Claudenice Marilza Fernandes Salgado	005.425.787-51	Trabalhista	R\$	20.070,87	R\$	37.334,34
André Fabiano Batista Lima - Adv. Claudenice	oab/es 10.658	Trabalhista	R\$	1.141,27	R\$	2.122,90
Ewerton Polese Ramos - Adv. Claudenice	oab-es 22.198	Trabalhista	R\$	1.141,27	R\$	2.122,90
União Federal (processo n. 0002746-55.2012.4.02.5001)		Tributário		,	R\$	33.239,97
União Federal (processo n. 000134669-2013.4.02.5001)		Tributário			R\$	132.219,96

Os credores foram intimados para custear as despesas da Massa Falida e quedaram-se inertes em duas oportunidades.

Diante da ausência de bens e aporte de recursos o IRMP opinou pelo encerramento do feito.

É o relatório.

Este Auxiliar gostaria de externar que se sente lisonjeado pela confiança depositada para o exercício do encargo de Administrador Judicial.

Sem outras considerações, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 16 de janeiro de 2023.

Ricardo Biancardi Fernandes — Sociedade Individual de Advocacia Administradora Judicial Ricardo Biancardi A. Fernandes OAB/ES n. 19.533